

Edital

N.º 30/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 06/06/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infrator(es) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatagem e limpeza, sito na Rua Manuel Cândido Diogo, n.º 9 e n.º 11 em Cabanas, Freguesia de Quinto do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do(s) infrator(es), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 02/06/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 8 de junho de 2022.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/06/02	152/FIS/2019
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2019/05/28	
Entrada N.º	Designação da Entrada
661/2019	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2019/05/28	
Localização da Infração	
RUA MANUEL CÂNDIDO DIOGO, N.º 9 E 11, CABANAS	

O presente processo 152/FIS/2019, é referente à falta de desmatação e limpeza de terreno, sito em Rua Manuel Cândido Diogo, lote 9 e 11 em Cabanas.

Na sequência de uma denúncia efectuada por uma munícipe, no que concerne à falta de desmatação e limpeza de terreno, sito no local supra mencionado, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local onde efectuou uma avaliação de riscos.

Os terrenos em causa possuem grande quantidade de coberto arbustivo, herbáceo e vegetação infestante (silvas). Não obstante o facto de os terrenos se encontrarem murados, podem em caso de vandalismo ou negligência ser portador de risco de incêndio, apesar de os terrenos se encontrarem integrados no PNA, os mesmos estão inseridos em perímetro urbano.

No dia 23 de Julho de 2019, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local e verificou o estado dos mesmos, elaborando o auto de notícia n.º 170/2019, registando o facto fotograficamente.

O proprietário dos prédios foi identificado e foi expedida uma notificação em 05/08/2019, para que querendo, pode o proprietário pronunciar-se por escrito, em sede de audiência prévia, sobre a intenção da CMP de ordenar a desmatação e limpeza dos prédios, sito em Rua Manuel Cândido Diogo, n.º 9 e 11 em Cabanas. A notificação foi devolvida com informação de "Objecto não reclamado".

Informação Técnica

Uma vez que o proprietário não rececionou a notificação expedida em 05/08/2019, foi solicitada a colaboração da Polícia Municipal de Lisboa, no sentido de que pelos serviços competentes, seja feita a notificação pessoal ao Sr. António Luis Salgado Prata, residente em Av.^a do Brasil, em Lisboa.

Em 22 de Janeiro de 2020, a Policia Municipal de Lisboa, informa que não foi possível proceder à notificação da pessoa em causa, em virtude de ninguém lhe ter aberto a porta e segundo informação prestada pela moradora do prédio, o mesmo já faleceu.

No dia 16 de Julho de 2020, a equipa de fiscalização efectuou deslocação ao local e verificou que o prédio foi alvo de intervenção. Contudo ainda permanecem vegetação infestante (silvado) junto aos muros, tendo sido solicitado a colaboração do SMPC, a fim de efectuar uma avaliação de riscos.

No dia 30 de Julho de 2020, a Fiscalização e o SMPC efectuaram uma deslocação ao local, tendo-se verificado que o prédio foi alvo de manutenção, mas mantinha junto aos muros vegetação infestante que deveria ser eliminada, registando o facto fotograficamente.

Face ao hiato de tempo decorrido, e não tendo havido decisão quanto à anterior proposta efectuada, foi solicitada à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado actual do prédio. No dia 13 de Abril de 2022, a equipa de fiscalização informa que após deslocação ao local supra mencionado, verificou que o terreno não apresenta evidências de aparente manutenção no que diz respeito à sua limpeza e desmatação, registando o facto fotográfico.



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41., do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatção e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatção e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
02-06-2022

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
06-06-2022



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competência assumi delegada por despacho
n.º 77/2021 de 20 de outubro)

Tomel conhecimento



Cristina Ferreira (Nº1365)
02-06-2022

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua actual redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do infractor e demais titulares dos direitos reais sobre o presente prédio com falta de desmatagem e limpeza, sito em Rua Manuel Cândido Diogo, n.º 9 e n.º 11 em Cabanas, Freguesia de Quinto do Anjo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatagem e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.